



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 24/2030

DATA: 10/05/30

Ementa: Dispõe sobre a criação de
Comissões de Combate ao combate
do diabetes pelo poder executivo
no nosso município

Autor: Ver Antônio A Leonor dos Santos

Apresentado e lido na Sessão de 11-05-2030

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
em 11/05/30 Parecer nº 01 de / / opina pela aprovação

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Ass. Social
em 11/05/30 Parecer nº de / / opina pela favorável

A Comissão de
em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
em / / Parecer nº de / / opina pela

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria.

Remetido ao Prefeito para sanção em / /
Sanccionado em / / Constituído na Lei Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA



Projeto de Lei nº 24/2010

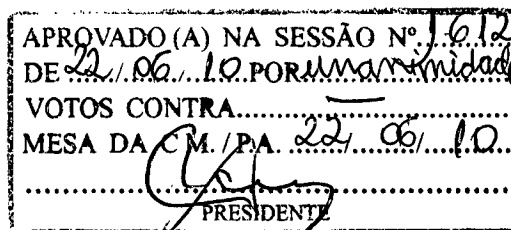
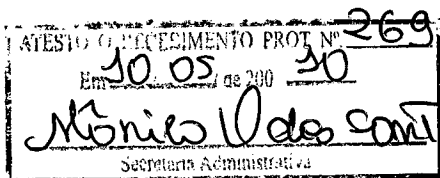
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHAS DE COMBATE AO CONTROLE DO DIABETES PELO PODER EXECUTIVO, NO NOSSO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Paulo Afonso, Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Campanhas Permanentes de Prevenção, Controle e Combate a **Diabetes**, em todo Município de Paulo Afonso.

Art. 2º - Será criada uma central para cadastro de todas as informações sobre portadores de **diabetes**, com a finalidade de se ter um controle permanente, bem como, índices atualizados da doença em nosso município.

Art. 3º - No caso de conhecimento de pacientes infectados, é obrigatório que o médico que a diagnosticou, informe a central os dados e informações complementares do doente.



Art. 4º - Os pacientes submetidos a tratamento por mais de 6 (seis) meses terão direito a benefício de cesta básica para seu sustento e de seus familiares.

Art. 5º - Deverão ser criados convênios com órgãos estaduais e federais, bem como entidades privadas, visando sempre o melhor para a população de nosso município.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 10 de maio de 2010.


Ver. Antônio Alexandre dos Santos
Presidente

PL/PL

JUSTIFICATIVA

Diabetes é uma doença que aumenta a quantidade de glicose no sangue. Ela se manifesta quando o organismo não consegue utilizar os nutrientes (derivados de carboidratos, proteínas e gorduras), provenientes da digestão dos alimentos, para produzir energia e mover o corpo ou para armazená-los nos órgãos como o fígado, músculos e células gordurosas.

Uma de suas causas é a deficiência do hormônio de insulina, que atua como uma espécie de mensageiro químico, produzido no pâncreas. Ele é liberado no corpo e atua em partes distintas do organismo. Nos quadros de diabetes tipo 1 o organismo não consegue produzir insulina. No tipo 2 geralmente há uma combinação da deficiência parcial.

Dados sobre o Diabetes

A Federação Internacional de Diabetes, divulgou números atualizados de casos de diabetes no mundo. São 285 milhões de pessoas, e o Brasil está em quinto lugar, com 7,6 milhões de casos. As quatro primeiras posições são ocupadas por Índia, China, Estados Unidos e Rússia.

Como verificamos a diabetes a diabetes é uma doença que se alastra em todo mundo e no Brasil já atinge este número alarmante de portadores da doença, não devendo ser diferente em nosso município, que ainda não dispõem de um órgão de controle da doença, que apesar de crônica, se houver um controle adequado e acompanhamento dos portadores, pode ser controlada e os paciente terem uma vida normal.

Por isto, conclamamos os colegas vereadores, a aprovarem este projeto que transformado em lei, poderá, se cumprido conforme sua finalidade, trazer muitos benefícios aos portadores desta terrível doença, que a cada dia aumenta consideravelmente.



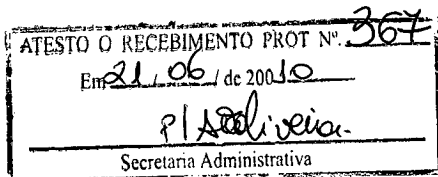
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

PARECER 08/2010


Parecer ao projeto de Lei nº 24/2010 de autoria do Vereador Antonio Alexandre dos Santos, que dispõe sobre a Criação de Campanhas de Combate ao Controle do Diabetes pelo poder executivo, no nosso Município.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, vem através deste opinar favoravelmente, a tramitação do projeto de Lei de nº 24/2010 por entender, que é de grande importância levar esclarecimento aos portadores de diabete como também as diversas formas e controle a esta doença crônica que tende atingir consideravelmente a nossa população.


Paulo Afonso - BA, 16 de junho de 2010

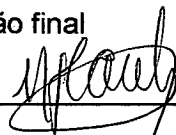



Regivaldo Coriolano da Silva

Recebi em
21.06.10


Pres. Comissão Constituição, Justiça e Redação final


Jose Gilson Fernandes
Membro
Vereador


Marcondes Francisco do Santos
Membro
Vereador